



PROCESSO Nº : 67067/2013 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR : MAX JOEL RUSSI
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER Nº 698/2016

EMENTA:

Representação interna. Não envio e envio fora do prazo de informações do Sistema Geo Obras. Prefeitura Municipal de Jaciara. Manifestação pelo envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno para constituição do título executivo e, após, à Procuradoria Geral do Estado para execução judicial da dívida ativa.

1. Retornam os autos a este Ministério Público de Contas, de **representação interna** proposta pela Secretaria de Controle Externo, em razão do **não envio e envio intempestivo de** documentos e informações do Sistema Geo Obras, em face da Prefeitura Municipal de Jaciara, sob a gestão do **Sr. Max Joel Russii**
2. Conforme Julgamento Singular nº 213/JCN/2015, publicado em 18/03/2015, foi aplicada a multa de 100 UPF's/MT ao **Sr. Max Joel Russi**.
3. Notificado o gestor acerca da decisão emanada por meio do julgamento singular, não restou comprovado o recolhimento da multa.



4. Contudo, o gestor penalizado, o **Sr. Max Joel Russi**, interpôs pedido de rescisão (processo digital nº 276294/2015), o qual foi conhecido, em que pese, sem o seu regular efeito suspensivo, conforme Julgamento Singular nº 776/JJM/2015.

5. Desta forma, para que seja conferida força executiva à referida decisão, é indispensável que a aplicação da multa seja referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno, conforme exigência contida no parágrafo 3º do art. 90, o qual dispõe que:

No final de cada exercício, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através de julgamento Singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se individualmente e através de acórdão, título executivo.

6. Após a prolação do acórdão, os autos devem ser **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de execução de multa, haja vista que os valores devidos serão buscados via execução fiscal.

7. Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pelo **envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno**, a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa aplicada**, para devida constituição do título executivo, nos termos do artigos 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007;

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à**



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Douta Procuradoria Geral do Estado, para fins de execução judicial do valor devido.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 26 de fevereiro de 2016.

(assinatura digital)¹

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Procurador-geral Substituto

1. Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada. nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.